As reuniões ampliadas serão realizadas ordinariamente a cada 03 meses ordinariamente quando necessário; niões serão realizadas prioritariamente no município sede do Ser-

Regionalizado.

9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2016.

Simone Aparecida Albuquerque

Subsecretária de Estado de Assistência Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Júlia Maria Muniz Restori

Presidente do COGEMAS

Representante Titular na Comissão Intergestores Bipartite

28 893165 - 1

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 27 OUTUBRO DE 2016. Dispõe sobre a instituição das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social –URCMAS como fóruns regionais consultivos de controle social da Política Estadual de Assistência Social e dá

outras providências O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS. o consecino estrabola. De Assistancia Social. - Cea no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.262, de de julho de 1996 e o Art. 114 da Norma Operacional Básica do Sister Único de Assistência Social - SUAS de 2012:

Unico de Assistência Social - SUAS de 2012:
Considerando a competência do CEAS para deliberar sobre a Política Estadual de Assistência Social;
Considerando que uma das principais diretrizes de organização da Política de Assistência Social preconizada pelo Sistema Unico de Assistência Social - SUAS e pela 11º Conferência Estadual de Assistência Social é a criação e o fortalecimento das instâncias de controle social e de participação da população por meio das organizações representativas da sociedade civil;
Considerando que estimular apoir o competitudo.

sociar e ue participação da população por meto das organizações representativas da sociedade civil;

Considerando que estimular, apoiar e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS significa um salto de qualidade e aprimoramento da Politica de Assistência Social, dada a extensão e a diversidade das regiões de Minas Gerais;

Considerando que o SUAS inova ao propor a criação e o fortalecimento de instâncias legitimas que se revestem de um caráter estratégico para o contemporâneo processo democrático do Brasil;

Considerando que a democracia participativa é exercida por meio das organizações representativas da sociedade civil;

Considerando que o controle social tem por objetivo final contribuir para a formulação, articulação, acompanhamento, avaliação e o controle de decisões da política pública de assistência social, favorecendo a proteção social dos cidadãos e o fortalecimento de fóruns e, ainda, se reveste de caráter estratégico nos espaços de participação dos susuários dessa política, dos trabalhadores e as entidades que compõem a rede socioassistencial;

Considerando a necessária consolidação de uma aliança entre gestores

Considerando a necessária consolidação de uma aliança entre gestores

Considerando a necessária consolidação de uma aliança entre gestores públicos, trabalhadores, susários, rede socioassistencial e os Conselhos de Assistência Social;
Considerando que a formação, fortalecimento e organização das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URC-MAS são propostas de diversas Conferências Estaduais de Assistência Social, desde 1997, 2º Conferência Estadual e, também constam nas de 1999, 2001 e 2003 e 2015; e

Considerando a deliberação da 216ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 21 de outubro de 2016; RESOLVE:

PAVE. l'Instituir as Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assis-l Social – URCMAS.

Parágrafo único. As orientações para o funcionamento das URCMAS compõem esta resolução.

Paragrafo unico. As orientações para o funcionamento das URCMAS compõem esta resolução.

Art.2º As Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, fóruns de caráter consultivo e permanente, tem como objetivo mobilizar, articular e fortalecer os Conselhos Municipais de Assistência Social para, coletivamente, apresentarem propostas ao CEAS, aos Fóruns de usuários, de trabalhadores e de entidades, no exercício de participação das instâncias municipais, na proteção, na defesa, na vigilância e no controle social da Política de Assistência Social nas respectivas regiões de Minas Gerais.

Parágrafo único. As URCMAS também são espaços para troca e relatos de experiências, onde se discutem as necessidades dos usuários es desenvolve a participação. É um movimento coletivo que traz em si outros movimentos ampliando-se a participação e o direito. Também, é um forum analítico e reflexivo que oportuniza a criação de novos direitos.

URCMAS a articulação, a mobilização, o fortalecimento regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Fóruns de Usuários, dos Fóruns de Trabalhadores do SUAS, e dos Fóruns de Entidades da Rede Socioassistencial. Art 3º Esta resolução estabelece como diretrizes para a organização das

dos Fóruns de Trabalhadores do SUAS, e dos Fóruns de Entidades da Rede Socioassistencial.

Art.4º A farea de abrangência das URCMAS terá como parâmetro a área de abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE, conforme Decreto Estadual nº 47.067/2016.

Art.5º As URCMAS serão compostas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, por meio de seus representantes.
§1º Recomenda-se a participação da sociedade civil e do governo entendidos por gestores, usuários, trabalhadores, entidades da Política de Assistência Social atuantes nos respectivos Conselhos da região e Secretarias executivas dos CMAS.
§2º A diversidade regional deve ser reconhecida e incluída na participação das representações mencionadas no parágrafo anterior.

Art.6º As URCMAS poderão contar com convidados e colaboradores.

Art.7º Para fins de uma Coordenação Colegiada das URCMAS recomenda-se a composição minima de quatro conselheiros com represen-

Art.7º Para fins de uma Coordenação Colegiada das URCMAS recomenda-se a composição mínima de quatro conselheiros com representantes dos diferentes segmentos.

Art.8º A Coordenação Colegiada terá como competência a organização e divulgação das reuniões das URCMAS, devendo as mesmas serem discutidas e compartihadas com os CMAS da região. A organização se divide nas seguintes etapas:

I - definição prévia devidamente acompanhada de uma pauta clara, curta e objetiva, com temas regionais da Política de Assistência Social;

III - convocação das reuniões;

IV - elaboração de lista dos presentes e de ata das reuniões;

V - condução das reuniões, com o controle do tempo, das exposições e dos debates;

VI - cuidado com o direito de acesso e participação de todos os membros e convidados;

VII - sistematização dos pontos e dos encaminhamentos discutidos.

VII – sistematização dos pontos e dos encaminhamentos discutidos.

Art. 9º As manifestações das URCMAS se darão por meio de

roposições.

Parágrafo único. O CEAS manterá arquivo das proposições das URCAAS a ele encaminhadas para fins de registros históricos.

Art.10. As URCMAS se reunirão periodicamente, de acordo com
agenda anual fixa, e extraordinariamente sempre que se julgar
accescário.

Art.11. As reuniões serão abertas e sua convocação se dará por meio da

Art.11. As reunitos seita o total es etas convocaçãos se utar por ineio da Coordenação Colegiada, conforme disposto no artigo 8º. Parágrafo único. Tais reuniões poderão ser itinerantes, havendo revezamento entre os municípios para sediá-la, respeitando-se a área de abrangência das URCMAS.

Art.12. Considerando o número de municípios, a distância entre eles,

Art.12. Considerando o número de municípios, a distância entre eles, bem como a sua localização, as URCMAS poderão se subdividir operacionalmente em microrregiões. \$1º A coordenação das microrregiões deve se reunir periodicamente para compilar o material a ser enviado a URCMAS. \$2º O regimento interno das URCMAS disporá sobre a divisão e o funcionamento das microrregiões.

Art.13. Compete ao CEAS, sem prejuízo do disposto na Lei Estadual n.º 12.262/96:

— prestar apoio de forma caref.

prestar apoio de forma continuada às URCMAS:

II. 12.202/90.

I – prestar apoio de forma continuada às URCMAS;
II – realizar reuniões ampliadas com as URCMAS para a discussão da Política de Assistência Social;
III – realizar reuniões com as coordenações colegiadas das URCMAS;
IV – promover articulação entre as URCMAS e os forus estaduais de trabalhadores, usuários e entidades de assistência social.
V – analisar e dar encaminhamento às manifestações das URCMAS;
VI - divulgar para as URCMAS as usas deliberações.
Art.14. Ao CEAS também competirá articular com a SEDESE apoio logistico para o funcionamento das URCMAS, bem como com outros órgãos e entidades parceiras.
Art.15. Compete às URCMAS:
I – articular, facilitar e fortalecer o processo de desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;
II – encaminhar as proposições ao CEAS;
III – acompanhar a implantação do SUAS na sua região;
IV – monitorar a efetivação das deliberações da Conferência Regional de Assistência Social;

IV – monitorar a eretivação das definiciações da 211 de Assistência Social;

V – acompanhar as discussões do CEAS;

VI – fomentar e contribuir com o processo de representação dos CMAS, dos trabalhadores, das entidades e dos usuários no CEAS, em consonância com as normativas estabelecidas para esse fim pelo Concelho Estadual:

VII – incentivar, mobilizar e contribuir com o processo de representa-ção dos Usuários, Trabalhadores e Entidades nos Conselhos Municipais

ção dos Usuarios, Habamadurios e Emidades nos Consecuentes de Assistência Social; VIII – dar ciência ao CEAS das irregularidades na Política de Assistência Social em sua região; IX – colaborar com a organização e articulação dos fóruns regionais de trabalhadores, usuários e entidades potencializando a participação ular no SUAS:

implementar sistema de rotatividade dos locais de reunião nos icípios da região;

XI - promover discussões, debates e seminários sobre a Política de Assistência Social;

XII – propor capacitação conjunta apontando conteúdos que atendam às necessidades regionais;

XIII – trocar experiência acerca das práticas exitosas:

AIII – trocar experiencia acerca das prancas extrosas, XIV – tratar de questões comuns à participação e ao controle social e propor estratégias de divulgação e integração do SUAS, objetivando o planejamento e realização das ações de âmbito regional; XV – contribuir para atualizar, revisar e adequar as leis municipais ao SUAS:

XVI – discutir as demandas dos usuários, acompanhar as ofertas regionais dos serviços e beneficios socioassistenciais da região em consonância com as diretrizes do CEAS.

Art.16. As URCMAS possuirão regimento interno observando o disposto nesta Resolução que disporá sobre a forma de participação e representação nas URCMAS.

Art.17. As orientações complementares a esta Resolução serão realizadas de forma conjunta a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE e o CEAS.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Maria Alves de Souza

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG XVI – discutir as demandas dos usuários acompanhar as ofertas regio

RESOLUÇÃO N°579/2016 – CEAS/MG

"Dispõe sobre a aprovação do ad referendum relativo à Alteração da Resolução do CEAS n.º 572/2016 que "dispõe sobre o segundo processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, constante na Resolução n.º 578/2016."

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG no use das atribuíções legais conferidas pela Lei nº 8 742 de 07

MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e conforme deliberação da 216ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 21 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a aprovação ad referendum da Resolução n.º 578/2016 que "Altera a Resolução do CEAS n.º 572/2016 que "dispõe sobre o segundo processo de preenchimento das vacâncias relativas aos repre sentantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

tencia Social – C.E.A.S.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Maria Alves de Souza

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social

28 893162 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

EXONERAÇÃO ATO N°. 2193/2016 onera, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n°. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a A Secretária de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos ter Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional

| SRE | MUNICÍPIO | LOTAÇÃO | NOME | MASP | ADM | CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO | VIGÊNCIA EXONERAÇÃO |
|--------------------------|--------------------------|---|------------------------------------|-----------|-----|-----------------------------------|------------------------|
| CARANGOLA | ESPERA FELIZ | EE PEDRO INACIO NOGUEIRA | MARIANA DE SOUZA RODRIGUES | 267953-8 | 3 | ATBIA | 12/07/2016 |
| CONSELHEIRO LAFAIETE | CONSELHEIRO LAFAIETE | EE LOPES FRANCO | FERNANDA NUNES BUZATTI | 1422485-1 | 1 | PEBIA | 06/06/2016 |
| CONSELHEIRO LAFAIETE | SENHORA DE OLIVEIRA | EE QUINZINHO INACIO | MARIA LUIZA ALMADA MOREIRA ALVES | 1261577-9 | 3 | PEBIA | 02/06/2016 |
| DIVINOPOLIS | DIVINOPOLIS | EE DONA ANTONIA VALADARES | JAQUELINE VIEIRA LOPES | 1211765-1 | 3 | PEBIA | 06/06/2016 |
| GOV.VALADARES | AIMORES | EE AMERICO MARTINS DA COSTA | SANDRA WESTPHAL | 1426104-4 | 1 | PEBIA | 27/06/2016 |
| GOV.VALADARES | DIVINO DAS LARANJEIRAS | EE FRANCISCO DE SOUZA RESENDE | IVONE BRAGANCA | 518493-2 | 3 | EEBIA | 16/02/2016 |
| GOV.VALADARES | GOVERNADOR VALADARES | EE ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA | SAYONARA MARCIA DOS SANTOS | 516713-5 | 1 | P3A | 16/05/2005 |
| GOV.VALADARES | GOVERNADOR VALADARES | EE SAO JOSE | ELIANE ELVIRA DIAS DA COSTA FONTES | 391142-7 | 1 | ASEIB | 01/07/2007 |
| GOV.VALADARES | MANTENA | EE PROFA ZILDA PINHEIRO DA SILVA | KAROLINE BATISTA RUELA | 1100110-4 | 3 | PEBIA | 28/09/2015 |
| JUIZ DE FORA | JUIZ DE FORA | INST EST DE EDUC DE JUIZ DE FORA | ADRIANA SUITA GATO ALESSANDRI | 1326437-9 | 2 | ATBIA | 05/02/2016 |
| METROPOLITANA A | BELO HORIZONTE | EE FRANCISCO SALES - INSTITUTO DE DEFICIENCIA DA FALA E AUDICAO | MARIANA LOPES SOARES | 1271119-8 | 2 | ATBIB | 29/06/2016 |
| NOVA ERA | ITABIRA | EE ANTONIO LINHARES GUERRA | QUELE FRIAS PANTA | 1129356-0 | 3 | PEBIA | 18/05/2016 |
| OURO PRETO | OURO PRETO | EE DESEMBARGADOR HORACIO ANDRADE | MARISA MARIA XAVIER SANS | 266300-3 | 1 | PEBIA | 01/07/2016 |
| POUSO ALEGRE | BUENO BRANDAO | EE SECRETARIO OLINTO ORSINI | MARILENE ARRELARO ANDERY | 572928-0 | 3 | PEBIA | 06/06/2016 |
| SAO SEBASTIAO DO PARAISO | SAO SEBASTIAO DO PARAISO | EE CEL JOSE CANDIDO | TELMA PAULA PERES | 963802-4 | 3 | PEBIA | 06/06/2016 |

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2016 MACAÉ MARIA ÉVARISTO DOS SANTOS SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui os artigos 18, 38, 41 e 42 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e considerando o Parecer nº 005/2016 da Comissão Permanente de Recursos da Unidade Central, instituída pela Resolução SEE nº 2369, de 12 de agosto de 2013 e alterada pela Resolução SEE nº 2578 de 31 de março de 2014, conclui pelo INDEFERIMENTO do recurso hierárquico interposto pela servidora ELISANEA MARTINS LIMA, MASP 1.352.590-2, cargo PEB IA, admissão 1, em exercício na EE "Cesário Alvim", Belo Horizonte, SRE Metropolitana A, por motivo de não satisfazer as condições do estágio probatório, nos termos da alínea "C" do art. 106 da Lei nº 869, de 55 de julho de 1952.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2016.

(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos Secretária de Estado de Educação

28 893152 - 1

28 893198 - 1

DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui os artigos 38, 40 a 42 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e considerando o Parecer nº 010/2016 da Comissão Permanente de Recursos da Unidade Central, instituída pela Resolução SEE nº 2369, de 12 de agosto de 2013 e alterada pela Resolução SEE nº 2578 de 31 de março de 2014, conclui pelo DEFERIMENTO do recurso hieico interposto pela servidora CARMEM LUCY MENDES. MaSP 295.883-3, cargo PEB IA, admissão 3, contra o conceito "INFRE-QUENTE" registrado no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação da EE "Raul Soares"/Araguari, SRE Uberlândia Belo Horizonte, 28 de outubro de 2016. (a) Macaé Maria Evaristo dos Santos

Secretária de Estado de Educação

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº

ABONO PERMANÊNCIA – ATO Nº 17/2016 CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, (inclusive se combi-nada com § 5º), ao servidor: Ipatinga/Barra Alegre: EE Manoela Soares Bicalho, MaSP: 332.870-5, Sueli Aparecida do Carmo, PEB3P, admis-são 01, a partir de 10/10/2016.

Superintendências Regionais de Ensino

SRE de Coronel Fabriciano em exercício - Maria da Penha Silva Marques, MaSP

30/2016 REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÀRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, do ser-REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, do servidor: Coronel Fabriciano/Senador Melo Viana: EE Coronel Silvino Pereira, MaSP: 390.070-1, Ana Júlia Dutra Curtinhas Cunha, a partir da data de publicação, referente ao PEB3P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/8 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 12 h/a; EE Padre Deolindo Coelho, MaSP: 318.289-6, Dilza Maria Fonseca Anício de Brito, a partir da data de publicação, referente ao PEB2P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à caroa horária de 108 h/a + 11 h/a e aposentegral, correspondente à caroa horária de 108 h/a + 11 h/a e aposentegral, correspondente à caroa horária de 108 h/a + 11 h/a e aposentegral, correspondente à caroa horária de 108 h/a + 11 h/a e aposentegral.

integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 11 h/a e apos-tila proporcional de 4/10 de EX-38-Secretário de Escola I; Ipatinga: CESEC-João Guimarães Rosa, MaSP: 318.508-9, Roseli Aparecida de

Andrade, a partir da data de publicação, referente ao PEB2P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6° da EC 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 29 h/a; [patinga/Barra Alegre: EE Chico Mendes, MaSP. 318.492-6, Nilse de Assis Procópio Aratjio, a partir da data da publicação, referente ao PEB2P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6° da EC 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 horas mensais, acrescidas de 108 h/a referente à média quinquenal; EE Haydée Maria Imaculada Schittini, MaSP: 363.978-8, Maria do Céu Coelho, a partir da data de publicação, referente ao PEB1P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6° da EC 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 09 h/a; Santana do Paraíso: EE Albertino Ferreira Drumond, MaSP: 536.471-6, Simony Silva Machado, a partir de publicação, referente ao PEB3O, Santana do Paraíso: EE Albertino Ferreira Drumond, MaSP: 536.471-6, Simony Silva Machado, a partir de publicação, referente ao PEB3O, admissão 01, á vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a; Timóteo: EE Professora Ana Letro Staacks, MaSP: 553.540-6, Gildete da Costa Gomes, a partir da data de publicação, referente ao PEB3M, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 03 h/a; Timóteo/Cachoeira do Vale: EE João Cotta de Figueiredo Barcelos, MaSP: 332.847-3, Izabel de Souza, a partir da data da publicação, referente ao PEB1P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 horas mensais.

ABONO FAMÍLIA – ATO Nº 24/2016 CONCEDE ABONO FAMÍLIA, nos termos do inciso III art. 7º da Lei Complementar nº 121, de 29/12/2011, ao servidor: Coronel Fabriciano: EE Doutor Querubino, MaSP: 598.717-7, Rosemary Cristina Pereira, PEBI A/Regente de aula/Educação Física, admissão 03, Fernando José da Volta Gomes, filho, a partir de 19/10/2016.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO № 18/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei n° 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, aos servidores: Coronel Fabriciano: EE Doutor Querubino, MaSP: 936.234-4, Flávia Jacinto Felix, ATB1A, admissão 02, a partir de 03/10/2016; Coronel Fabriciano/Senador Melo Viana: EE Professor Francisco Letro, MaSP: 390.081-8, Roseli das Dores Silva, ATB41, admissão 01, a partir de 05/10/2016; Ipatinga: EE João Walmick, MaSP: 353.166-2, Jeovânia Rufino da Silva, PEBIP/Anos iniciais, admissão 01, a partir de 06/10/2016; EE Niza Luzia de Souza Butta, MaSP: 952.045-3, Eli Rodrigues de Oliveira, PEB1H/Matemática, admissão 01, a partir de 15/10/2016.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 27/2016 AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO N° 27/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei n° 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/ SEPLAG/ISCAP/N° 01/2012, por até oito dias consecutivos, aos servidores: Coronel Fabriciano: EE Doutor Querubino, MaSP: 1.206.977-9, Leonice Coelho Vieira Almeida, PEBD1A, admissão 02, a partir de 03/10/2016; Coronel Fabriciano/Senador Melo Viana: EE Coronel Silvino Pereira, MaSP: 1.077.200-2, Hidelbrando Ferreira de Paula, ASBD1A, admissão 02, a partir de 10/10/2016.

ALTERAÇÃO DE NOME – ATO Nº 23/2016 ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, do servidor: Timóteo: Servidor Aposentado, MaSP: 230.358-4, Maria das Graças Rocha Gallo Rangel, para Maria das Graças Rocha Galo.

ANULAÇÃO – ATO № 189/2016

ANULA, AO – ALO N° 189/2010 ANULA NO ATO, no que se refere ao servidor: Ipatinga: EE João XXIII, MaSP, 376.715-9, Luciane Aparecida de Lima Sales Silva, PEB3H, admissão 02, férias-prémio/afastamento, ato nº 18/2016, publicado em 27/08/2016, por desistência do servidor.